



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No mural Oficial em
18 de agosto de 2025
Ferreira

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 969/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 024

DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 923 de 17 de novembro de 2021, que trata sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.65, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº. 923 de 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Ministério Público de Minas Gerais encaminhadas por intermédio do Ofício nº. 525/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal o pagamento de despesas de viagens através do regime de diária para alimentação, hospedagem e combustível destinadas à agentes políticos, servidores públicos efetivos e contratados, que em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, sempre que o interesse público o exigir.

Parágrafo único: Considera-se como despesas de viagens, os custos com o deslocamento eventual para fora do município por motivo de reuniões, participação em seminários, cursos, congressos, conferência e similares, eventos de capacitação profissional, entre outros.

Art. 2º. A concessão de diárias far-se-á nos termos da Lei Municipal nº. 923, de 17 de novembro de 2021 e deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada;

§ 2º. A concessão de diária que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devendo ser devidamente justificado;

§ 3º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 3º. A diária integral será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem das diárias, respectivamente, à hora da partida e da chegada ao município.

§ 1º. A diária de viagem compreende:

I - Valor referente a alimentação: definido para cada período de 24 horas e quilometragem;

II - Valor para hospedagem: definido para cada pernoite durante o período da viagem e quilometragem;

III - Valor para combustível: definido pela quilometragem;

IV - Valor único para passagem: definido pela quilometragem;

§ 2º. Quando o deslocamento for por período igual ou superior a 08 (oito) horas, será devido o valor integral definido no Anexo I deste Decreto referente a alimentação, bem como o valor referente a hospedagem, caso necessite pernoitar no local de destino.

a) Havendo viagens inferiores a 8 (horas), será pago 50% do valor da diária de que trata os anexos deste Decreto Municipal.

b) As localidades que houver empresas contratadas para fornecer alimentação, somente será devido ticket, de modo que não haverá pagamento de diária de viagem.

§ 3º. Não fará jus ao valor referente a hospedagem quando não houver necessidade de pernoitar no destino, bem como quando o usuário dispuser de alojamento ou local para pernoite incluído no evento, curso ou serviço para o qual está se deslocando.

Art. 4º. As despesas com locomoção deverão ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 1º. Consideram-se como despesas com locomoção, os custos com transporte de ida e retorno do(s) município(s) de destino, bem como os deslocamentos dentro desse(s) município(s);

§ 2º. Consideram-se como formas de transporte o deslocamento através de veículo oficial, veículo contratado, ônibus rodoviário, aeronave, táxis, entre outros;

§ 3º. O reembolso de que trata o *caput* deste artigo somente será devido por imperiosa necessidade do interesse público, e deverá ser justificado no relatório final de diária de viagem.

Art. 5º. A concessão de diárias e adiantamentos fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis para cada secretaria.

Art. 6º. Será admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único: Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 7º. No caso de a viagem ultrapassar o valor da diária solicitada, poderá ser concedido o ressarcimento da(s) diária(s) ao usuário, mediante justificativa fundamentada e desde que comprovado o valor gasto ultrapassado.

Art. 8º. As solicitações de diárias deverão ser efetuadas, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da viagem, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo único- O responsável imediato do servidor deverá apresentar justificativa do motivo da viagem, e no caso de curso de capacitação, no que este irá agregar na sua função.

Art. 9º. Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificados, as secretarias deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas.

§ 1º. O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diária para viagem no modelo do Anexo I da Lei Municipal nº. 923/2021, que deverão ser preenchidos pelo Secretário Municipal ou Chefia imediata de cada pasta, e fará constar a identificação do agente público que irá efetuar a viagem (beneficiário), o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias pretendido;

- a) O requerimento de diárias e adiantamentos para viagens deverá ser apresentado à Controladoria Interna com antecedência de 02 (dois) dias úteis antes da viagem;

§ 2º. O Controle Interno fará a análise da solicitação às luz da legislação municipal. Encontrando-se a solicitação dentro dos ditames legais, aprovará a despesa e destinará o requerimento aprovado para o setor de empenhos do município, que promoverá a emissão do empenho, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Finanças que, por sua vez, efetuará o pagamento por meio de transferência bancária para conta própria do servidor ou agente público que fará a viagem.

§ 3º. Nos casos em que se comprovar a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o usuário será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento, mediante justificativa fundamentada e desde que comprovado o valor gasto.

Art. 10. O Beneficiário fica obrigado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem a efetuar a prestação de contas de como foi gasto o valor a título de diária de viagem para o Secretário Municipal ou Chefia imediata, autorizadores da diária.

§ 1º. Os agentes Políticos encaminharão o relatório da prestação de contas para o Controle Interno devendo ser apresentados os comprovantes de despesas, junto do relatório de viagem, contendo no mínimo o seguinte:

I - documentos fiscais que comprovem despesas de alimentação e/ou hospedagem, emitidos com nome e CPF do beneficiário;

II - formulário de controle de utilização do veículo da Municipalidade, contendo horários de saída e de retorno e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo;

a) Em caso de abastecimento do veículo em outra localidade, o servidor deverá comprovar que efetuou o abastecimento no Município de Pedra Dourada, antes do início da viagem;

b) O abastecimento feito fora do município deverá conter os seguintes dados: informação da placa do veículo, quilometragem do momento do abastecimento e CPF do servidor/motorista, para que assim possa ser ressarcido em relação ao valor gasto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

III - os comprovantes apresentados devem ter data de emissão dentro do período da viagem, com exceção de bilhetes de passagens que podem ser adquiridos pelo servidor ou agente político antecipadamente para reservar poltrona, neste último caso o beneficiário deverá apresentar nota fiscal de compra contendo nome, CPF, data de destino ou retorno e o valor.

IV - documentos comprobatórios como certificados, declaração de participação, em casos de capacitação, documentos fiscais elegíveis que possam comprovar os valores gastos na viagem;

V - outros documentos capazes de dar à Administração a segurança de que o deslocamento cumpriu a finalidade para a qual foi autorizado.

§ 2º. Cabe à Controladoria Interna realizar a conferência do relatório e despesas apresentadas, podendo rejeitar despesas que não atendam aos dispositivos deste Decreto.

I - Caso seja aprovado, o Controle Interno juntará o relatório no empenho da diária específica.

II - Caso seja reprovado, mas possível de ser corrigido, o Controle Interno encaminhará o relatório novamente para o Secretário Municipal ou Chefia imediata, que após efetuada a regularização, encaminharão o relatório para nova apreciação do Controle Interno, podendo ser aprovação ou não.

III - Não se fará novo pagamento de diária e/ou adiantamento a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal, bem como a quem deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas, sem prejuízo dos processos administrativos cabíveis.

§ 3º. O não atendimento em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição de notificação da Controladoria Interna para regularizar ou apresentar prestação de contas acarretará desconto do valor integral em folha de pagamento sem possibilidade de reembolso posterior.

Art. 11. Não gera direito a diárias:

I - quando o usuário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado no requerimento, hipótese em que os valores serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

integralmente devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto em folha;

II - o deslocamento para fora do Município realizado em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 005 de 21 de janeiro de 2025.**

Pedra Dourada/MG, 18 de agosto de 2025.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Categoria	Cidade	Prefeito e Vice-Prefeito
Capital federal, Capitais de Estados, exceto Belo Horizonte	Brasília/DF e cidades limítrofes	R\$1.200,00
Capital Estadual	Belo Horizonte/MG e cidades vizinhas até 60 km	R\$800,00
Demais localidades	Municípios situados até 200 km	R\$400,00
Demais localidades	Municípios a mais de 200 km	R\$800,00

ANEXO II

VALOR DA DIÁRIA DOS SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Distância	Alimentação	Hospedagem	Combustível	Passagem valor único
Até 50km	R\$60,00	Não	Não	R\$30,00
De 51 km a 100 km	R\$100,00	Não	Não	R\$60,00
De 101km a 200 km	R\$100,00	Não	Não	R\$120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

De 201 km a 250 km	R\$150,00	R\$180,00	R\$200,00	R\$150,00
De 251 a 300 km	R\$150,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$180,00
De 301 km a 400 km	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00
Acima de 400 km	R\$300,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$250,00
Capital do Estado	R\$500,00	R\$300,00	R\$200,00	R\$300,00
Capital Federal	R\$600,00	R\$600,00	R\$500,00	R\$600,00

ANEXO III

VALOR DA DIÁRIA DOS DEMAIS SERVIDORES

Distância	Alimentação	Hospedagem	Combustível	Passagem valor único
Até 50km	R\$40,00	Não	Não	R\$30,00
De 51 km a 100 km	R\$60,00	Não	Não	R\$60,00
De 101km a 200 km	R\$60,00	Não	Não	R\$120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

De 201 km a 250 km	R\$100,00	Não	R\$150,00	R\$150,00
De 251 a 300 km	R\$100,00	R\$150,00	R\$130,00	R\$180,00
De 301 km a 400 km	R\$150,00	R\$150,00	R\$200,00	R\$200,00
Acima de 400 km	R\$200,00	R\$200,00	R\$500,00	R\$250,00
Capital do Estado	R\$200,00	R\$250,00	R\$200,00	R\$300,00
Capital Federal	R\$250,00	R\$300,00	R\$500,00	R\$600,00